

REGULAMENTO (CEE) Nº 2990/90 DA COMISSÃO
de 16 de Outubro de 1990
que altera o Regulamento (CEE) nº 2905/90 o qual institui um direito de
compensação na importação de tomates originários da Polónia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1193/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo do artigo 27º,

Considerando que no Regulamento (CEE) nº 2905/90 da Comissão ⁽³⁾, se instituiu um direito de compensação na importação de tomates originários da Polónia;

Considerando que no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 se fixaram as condições em que se

altera um direito instituído por força do artigo 25º do referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de tomates originários da Polónia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 3,77 ECUs constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2905/90 passa a ser de 14,53 ECUs.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Outubro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Outubro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 119 de 11. 5. 1990, p. 43.

⁽³⁾ JO nº L 277 de 9. 10. 1990, p. 32.